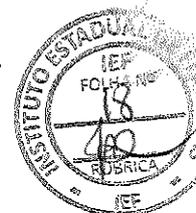


SEDE

CORAD

RIO VERMELHO 04 DE JUNHO DE 2012,



A COMISSÃO DE ANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS IEF,

Eu. (Geraldo Alves Ferreira), portador do CPF nº 540.172.386-53, residente e domiciliado a rua santos Costa nº 71, centro, Rio Vermelho – MG vêm perante a este estimado órgão, baseado na Deliberação Normativa nº 73, de 08 de setembro de 2004, lei nº- 11.428, DE 22 de Dezembro de 2006 e Decreto Federal 7029 de 10 de dezembro de 2009, interpor recurso contra aplicação de penalidade por suposta infração conforme Auto nº 123569-0, de 20 de Outubro de 2008.

Consta no Auto em Questão desmate em uma área de 36.00 hectares de formação florestal mediante corte raso sem destoca, sendo 06.00 hectares as margens de curso de água.

É importante iniciar dizendo que todos os relatos do auto em questão não são verdadeiros e não existe provas para qualificá-lo, laudo pericial com características Geológicas do terreno, uma vez que o auto em questão menciona uma área de terço superior de morro, o que vêm a ser terço superior de morro? Quais as alegações técnicas para qualificar a área em questão.

É necessário ainda apresentar as características fisionômicas realizadas por profissional qualificado, perito do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

É importante salientar ainda que, todas as atividades desenvolvidas na propriedade são para subsistência, ou seja, para consumo na própria propriedade, não tendo propósito comercial, nem de degradação ao Meio Ambiente, portanto, segundo o ART. 9º Capítulo II, referente ao Regime Jurídico do Bioma Mata Atlântica da lei nº- 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, "A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento";

RECEBEMOS

04/06/2012

Rv *[assinatura]*  
LOCAL ASSINATURA

Prot. no verso. - b



Baseado na Deliberação Normativa n.º 73, de 08 de setembro de 2004, que estabelece os critérios de classificação da Mata Atlântica, quais foram os critérios para realizar a classificação da área em questão, por quais técnicos, onde está o laudo técnico que classificando a área, e mapa ou croqui evidenciando aonde esta os 36 hectares desmatados através de corte raso sem destoca.

Faço ainda a opção de aderir ao programa mais ambiente, conforme dispõem o Decreto Federal 7029 de 10 de dezembro de 2009, que diz em seu Art 5º que o termo de adesão e compromisso ao “programa mais ambiente” será simplificado para o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural e os povos e comunidades tradicionais.

Em seu Art. 6º inciso 1 o decreto diz o seguinte teor “A partir da data de adesão ao “Programa Mais Ambiente”, o proprietário ou possuidor não será autuado com base nos arts. 43, 48, 51 e 55 do Decreto nº 6.514, de 2008, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de publicação deste Decreto e que cumpra as obrigações previstas no Termo de Adesão e Compromissa”.

Dizendo ainda em seu artigo Art 6º inciso 2, “A adesão ao “Programa Mais Ambiente” suspenderá a cobrança das multas aplicadas em decorrência das infrações aos dispositivos referidos no § 1º, exceto nos casos de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa”.

Nesses termos, tendo em vista a forma errônea e confusa a qual o auto em questão foi realizado, e em fatos não comprovados, peso o deferimento para o pedido de cancelamento do auto em questão bem como a extinção dos valores por eles gerados, e Faço ainda a opção de aderir ao programa mais ambiente.

Recorrente,

  
Geraldo Alves Ferreira  
CPF: 540.172.386-53